



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 44, DE 05 de Outubro de 2018

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL Nº 2374/2008, QUE
INSTITUI REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES EFETIVOS DO
MUNICÍPIO DE IVOTI.”**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º A alínea “f”, do § 8º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 2374/2008, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Ivoti, incluída pela Lei Municipal nº 3104/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13. (...)

(...)

§ 8º (...)

(...)

f) 2019 a 2043: 16,10% e 14,90%. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 44/2018

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 044/2018, que altera dispositivo na Lei Municipal nº 2374/2008, que institui o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Ivoti, como forma de ajustar a alíquota do plano de amortização, a partir do exercício 2019, aos termos observados no mais recente cálculo atuarial elaborado em nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Cabe observar que a Lei Municipal nº 3104/2017, de 16 de março de 2017, observando as orientações constantes do cálculo atuarial da época, incluiu a alínea “f”, ao § 8º, do artigo 13 do RPPS, definindo que as alíquotas de empregador e do plano de amortização, para o período de 2019 a 2043, seriam de 16,10% e **16,74%**, respectivamente. Igualmente, referida Lei determinou que no exercício corrente (2018), mencionadas alíquotas, na mesma ordem, seriam de 16,10% e **14,90%**, o que de fato vem sendo atendido.

Contudo, o mais recente trabalho atuarial apontou a possibilidade da alíquota do plano de amortização se manter em **14,90%** ao longo do período de 2019 a 2043.

Importante informar que o Conselho Administrativo Municipal de Previdência – CAMP realizou um pedido de parecer à Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério de Previdência, acerca da possibilidade do Município realizar o ajuste recomendado no cálculo atuarial.

Em resposta, a Secretaria de Previdência emitiu o Parecer SEI nº 41/2018/COAT/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, cuja cópia segue em anexo, e no qual concluiu que:

6. Considerando os resultados apresentados na avaliação atuarial, concluímos que, smj, a não majoração da alíquota do plano de amortização, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.104/2017, não apresentará riscos ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Cabe ressaltar que a análise aqui realizada teve como base os dados apurados e declarados pelo atuário responsável pelo plano de benefícios, não tendo sido feito juízo de valor em relação aos resultados apresentados nos demonstrativos e fluxos atuariais,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

responsabilizando-se o ente federativo pela consistência dos estudos atuariais apresentados.

7. Conforme todo exposto, somos pela emissão de parecer favorável ao pleito do ente federativo. Lembramos que para consolidação da proposta o ente federativo deverá encaminhar projeto de lei á Câmara Municipal, que deverá referendar o ato legal, devendo este, após sua aprovação ser encaminhado a esta Subsecretaria observando o disposto no art. 5º, §§ 2º a 5º da Portaria MPS nº 204/2008.

Desse modo, dando prosseguimento aos procedimentos regulares ao Regime Próprio de Previdência Social, bem como à recomendação da Secretaria de Previdência, encaminha-se o presente Projeto de Lei que, em síntese, apenas está alterando a alíquota especial do passivo atuarial de 16,74% para 14,90% no período de 2019/2043.

Postulamos, assim, pelo apoio dos senhores Edis na análise desta matéria.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal